

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 3000212256

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio

Processo n.º 659/03.7TBPR-K.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Dr. Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira.

O Dr. Hugo Silva Meireles, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Última Hora — Empresa de Confeções, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Martins*. 3000212284

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio

Processo n.º 4419/05.2TJPRT.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Devedor — José António Sequeira Ferreira Botelho.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 4.º Juízo — 3.ª Secção do Porto, no dia 14 de Julho de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José António Sequeira Ferreira Botelho, divorciado, número de identificação fiscal 150630816, com endereço na Rua de Alexandre Braga, 40, 2.º, tras., 4000-000 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ferreira Teixeira, com domicílio na Rua de Artur Loureiro, 38, rés-do-chão, 4000-000 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, substituto, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Carlos Poças*. 3000212283

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio

Processo n.º 206/05.6TBTNV.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Fixomonta, L.ª, e outro(s).
Credor — Banco BPI, S. A., — Porto e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Fixomonta, L.ª, número de identificação fiscal 503763772, com sede na Rua do Dr. Guimarães Amora, 22, rés-do-chão, 2350 Torres Novas.

Administrador da insolvência: Luís Alberto Amaral Paiva Lopes, com endereço na Rua da Fonte, lote 6, 4.º, esquerdo, São Romão, 2410-261 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 9 de Agosto de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista a pronunciarem-se sobre o encerramento do processo.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Regina*. 1000304051

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 715/06.0TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Maqrolavra — Máquinas, Alfaias, Representações, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 18 de Julho de 2006, às 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maqrolavra — Máquinas, Alfaias, Representações, L.ª, número de identificação fiscal 503340731, com endereço em Senhora Santana, 7580-000 Alcácer do Sal, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Joaquim Vicente Sobral, com endereço na Avenida dos Aviadores, bloco 2, 1.º, esquerdo, 7580-000 Alcácer do Sal, e Maria Odete Carradinha Fortunato Sobral, com endereço na Avenida dos Aviadores, bloco 2, 1.º, esquerdo, 7580-000 Alcácer do Sal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Orlando José Ferreira Apoliano, com domicílio na Rua do Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000212235

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 561/06.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — L. J. Fernandes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora L. J. Fernandes, L.^{da}, com endereço na Rua da Infância 16, 20, rés-do-chão, direito, 1250-129 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Carlos Manuel Ferreira, com endereço na Rua de Almeida e Sousa, 5, 1.º, Lisboa, e Lúcia de Jesus Fernandes, com endereço na Rua do Alferes Barrilero Ruas, 20, cave, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, com domicílio no Largo do Professor João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000212331

Anúncio

Processo n.º 936/04.0TYLSB.

Falência (apresentação).

Falida — Rolkit — Fabrico de Móveis, L.^{da}, e outro(s).

Credor — Banco Melo e outro(s).

A Dr.^a Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 24 de Maio de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Rolkit — Fabrico de Móveis, L.^{da}, número de identificação fiscal 504692321, com domicílio no lugar de Brejo do Lobo, Alto do Estanqueiro, 0000-000 Montijo, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Orlando Carvalho, com endereço na Rua de Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000212232

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 520/06.3TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Criacasa — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}

Presidente com. credores — Decomar — Sociedade Transformadora de Mármore e Granitos, L.^{da}, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13 de Julho de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Criacasa — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}, número de identificação fiscal 504663950, Rua de Costa Cabral, 2629, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.